



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços, da qual conste a aquisição eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de materiais elétricos, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, devido às constantes necessidades de manutenções preventivas e corretivas nas instalações elétricas das diversas unidades do TRT – 14ª Região.

1.2 Assim, estando o TRT da 14ª Região com uma ata de registro de preços em vigor, sempre que surgir a necessidade de execução dos serviços mencionados, com os materiais elétricos exigidos, o que ocorre frequentemente neste Regional, já estaremos prontos para atender às demandas com rapidez e eficiência, facilitando sobremaneira a administração das unidades e interferindo diretamente na boa prestação jurisdicional.

1.3 Significando custo relevante na fase de uso da edificação, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial.

1.4. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada.

1.5. Para atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema na gestão da manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade e de custo.

1.6. A manutenção predial pode ser definida como conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e seus sistemas constituintes, a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários. É costumeiramente dividida em manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

1.7 Na organização da gestão do sistema de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção.

1.8 Assim, para mantermos o bom estado de conservação e segurança das instalações do TRT14 e seguirmos o programa de manutenção da edificação, faz-se necessária a aquisição de material elétrico para os serviços de manutenção predial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim

() Não

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, a equipe de planejamento descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.

3.1 REQUISITOS INTERNOS

a) Conhecimento do plano de manutenção preventiva das instalações elétricas do TRT da 14ª Região;

b) Definição das quantidades e dos valores estimados das aquisições dos materiais necessários, através de análise do plano de manutenção e do histórico de aquisição de materiais elétricos ao longo dos anos pelo Tribunal;

c) Realização da correspondente pesquisa de preços com empresas do ramo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na internet;

d) Correta especificação técnica dos materiais a serem adquiridos, inclusive com exatidão na definição das obrigações, tanto da contratante como da contratada;

e) Requisitos necessários ao atendimento das necessidades do TRT14 e aferição da qualidade dos materiais a serem fornecidos:

- Cobrança da estrita observância das especificações técnicas por parte da contratada;
- Estabelecimento de prazos de fornecimento tecnicamente viáveis, porém compatíveis com a dinâmica das atividades do TRT14;
- Estabelecimento de critérios de verificação e recebimento prévio de materiais e componentes, para que eventuais equívocos de quantidade ou qualidade possam ser identificados antes da entrega dos materiais;
- A contratada deverá apresentar catálogos técnicos que comprovem que o material a ser fornecido atende às especificações solicitadas na licitação;
- Garantir os materiais por um período mínimo de 12 meses ou conforme prazo determinado pelo fabricante;
- Descrever o produto ofertado e indicar a marca e a referência, conforme o caso;
- Atender os critérios das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT;
- Os materiais devem possuir certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

3.2 REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei n. 14.133/2021
- c) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

- Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços / fornecimento de materiais, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Lei nº 14.133/21, art. 64, inciso II);
- Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contrato(s) com quantitativo correspondente a 50% do objeto da presente contratação;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço / fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação;
- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços / fornecimento prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa jurídica, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;
- O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços;
- Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 14.133/21, art. 67, inciso III).

4. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO / BEM COMO COMUM

4.1 Os materiais objeto deste estudo são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1 O objeto não se enquadra como de natureza contínua, considerando os preceitos da Portaria GP nº 2047/2018 do TRT 14.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

7.2 Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

7.3 Para as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, o item 2 do guia, recomenda de forma geral, que nos contratos de prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve observar:

- **Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021** - Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

9.1 A solução de mercado mais comum e viável, adotada pelos diversos órgãos da administração pública federal direta e indireta, para o atendimento das necessidades de suprimento de materiais de consumo caracteriza-se pela aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores, constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham na sua atividade





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e/ou comercialização dos produtos elétricos, compatíveis com os requisitos estabelecidos neste estudo para atender a necessidade do TRT14.

9.2 Foi feita pesquisa de mercado em diferentes fontes e fornecedores. Pesquisou-se no mercado local de Porto Velho/RO, em sítios na internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema Banco de Preços e verificou-se contratações similares de outros órgãos. A conclusão é que existem diversas empresas capazes de fornecer o material listado no Anexo I. Assim, poderemos alcançar os resultados pretendidos e a necessidade de contratação será atendida.

9.3 Assim, após uma análise acurada e da realidade/necessidade, a equipe de planejamento entende que a melhor solução é a aquisição dos bens junto ao mercado de fornecedores, constituído por empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de produção, distribuição e/ou comercialização dos produtos elétricos, compatíveis com os requisitos estabelecidos neste estudo para atender a necessidade do TRT14, pelos motivos a seguir:

- a) ser consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Tribunal.

9.4 Embora a legislação e os normativos administrativos prevejam a possibilidade de contratação de serviços de fornecimento contínuo, a presente demanda não se amolda, técnica ou juridicamente, a essa modalidade. Isso porque o objeto em questão diz respeito à aquisição de materiais elétricos diversos (bens de consumo), com características variáveis, conforme demanda da manutenção predial. Não se trata de um serviço propriamente dito, tampouco de fornecimento vinculado a obrigação continuada e ininterrupta de entrega de materiais em prazos fixos e previamente definidos. Pelo contrário, trata-se de fornecimento intermitente e sob demanda, que depende diretamente da constatação de necessidades pela equipe técnica de manutenção predial ou da ocorrência de falhas nas instalações, sem padrão de periodicidade ou previsão exata de uso. Nesse contexto, a contratação sob a forma de serviço continuado de fornecimento poderia levar à fixação de cronogramas de entrega artificiais, distantes da realidade da demanda, gerando riscos à economicidade e à eficiência administrativa. Portanto, a adoção do modelo de “serviços de fornecimentos contínuos” mostra-se tecnicamente inadequada para esta contratação, uma vez que a necessidade da Administração é claramente eventual e variável, não caracterizando continuidade do fornecimento, mas sim reposição sob demanda, conforme surgimento de ordens de manutenção e disponibilidade orçamentária.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico, através de sistema de registro de preços, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

10.2 Prazo de entrega: Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

10.3 Prazo de garantia dos bens: Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à perfeita condição de qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos, exceto para os itens em que sejam estipuladas garantias diferenciadas nas especificações.

10.4 Local de entrega: A entrega deverá ser feita no município de Porto Velho/RO, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, localizada na Av. Rio Madeira, 3.997, Setor Industrial, CEP: 76821-051.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1 A demanda pelos materiais é variável, pois surge de maneira descentralizada, conforme as solicitações das unidades do Tribunal. Os quantitativos a serem demandados foram estimados com base no efetivamente aplicado em anos anteriores e em valores atualizados.

11.2 Por se tratar de Registro de Preços, há uma margem de sobra destinada a viabilizar o atendimento mesmo com eventuais variações na demanda.

11.3 As quantidades estimadas da aquisição pretendida constam do documento que segue em anexo a este ETP (ver Anexo I).

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

12.1 Os preços unitários referenciais foram elaborados a partir da seguinte metodologia: pesquisa de preços no mercado local de Porto Velho/RO, preços praticados em outros órgãos, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, banco de preços e pesquisa direta com fornecedores, inclusive na internet, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 14.133/2021, a fim de garantir a transparência e consistência nos valores apresentados, fundamentando o orçamento de maneira sólida.

12.2 As quantidades e valores estimados da aquisição pretendida constam do documento que segue em anexo a este ETP (ver Anexo I).

12.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 216.852,11 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)**.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1 De acordo com o PROAD nº 7245/2022, ids. 33 e 35, nos quais a CLC e a Diretoria-Geral do TRT14, em contratação similar, decidiram *“no sentido de que se realize o certame para aquisição de materiais elétricos, por grupo/lote, devendo-se agrupar os itens que guardem a mesma similaridade e/ou natureza, de modo a garantir a atratividade da licitação”*. Nesse sentido, seguindo a citada decisão, optou-se pelo parcelamento do objeto por ser tecnicamente viável. Assim, os itens poderão ser adjudicados por licitantes diferentes em grupos a serem definidos no Termo de Referência.

13.2. Acredita-se que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

As empresas que, eventualmente, possuírem somente um dos *grupos/lotos* poderão participar da licitação.

13.3. Seguiu-se, ainda, a orientação do artigo 40, §2º, da Lei 14.133/2021:

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Contrato n. 11/2023, Proad 51/2022, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas dos prédios do TRT 14 localizados em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS¹;

Resultados Pretendidos	Detalhamento
(X) Melhor aproveitamento dos recursos humanos / ganho de produtividade	O atendimento imediato às demandas de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas das diversas unidades do Tribunal, uma vez que haverá disponibilidade dos materiais necessários, pelo período de até dois anos, a preço fixo, mediante ata de registro de preços;
(X) Redução de esforço:	Redução no esforço de se efetuar várias contratações pontuais, tendo em vista ser comum a demanda por manutenções elétricas nas diversas unidades ao longo de todo o exercício financeiro;
(X) Melhor aproveitamento financeiro / redução de custos	A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela

¹ Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

	manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de até dois anos;
(X) Redução de riscos	Redução nos riscos, através da adequada manutenção das instalações elétricas, com a aplicação dos devidos materiais;
() Cumprimento de determinação legal	
() Outros (se houver)	

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL²;

16.1 Não vislumbramos nenhuma providência necessária nesse sentido.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Consultando-se o Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, que traz recomendações de critérios de sustentabilidade para a aquisição de bens ou contratação de serviços, verifica-se que, no que se refere à aquisição de materiais elétricos, as recomendações a serem observadas pela equipe de planejamento da contratação são as que seguem:

17.1.1 Lâmpadas

Deve-se dar preferência à aquisição de lâmpadas de LED, que compõem uma solução mais ecologicamente adequada que as demais opções. Enquanto não houver a substituição total das lâmpadas fluorescentes pelas de LED, é recomendável a inserção da logística reversa no termo de referência ou, ainda, que a Administração firme contrato com empresas habilitadas para prestação de serviço de coleta, carregamento, transporte, descontaminação, reciclagem ou descarte final adequado de lâmpadas inservíveis.

a) Normas específicas:

- Decreto nº 9.864/2019 – regulamentação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001);
- Diretiva RoHS – Diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos.

b) Recomendações:

² São os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Quando da aquisição de lâmpadas, recomenda-se:

- Buscar implementar soluções que tragam eficiência energética, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em LED;
- Adquirir produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética, dentro de cada categoria. A comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
- Optar pela aquisição de lâmpadas que possuam a Ence da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- Exigir que as lâmpadas não contenham certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS45 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante.

Durante a instrução processual a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto os citados itens.

18. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

18.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, nº 265/2010- Plenário e nº 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

18.2 É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

18.3 Também não será admitida a participação de cooperativas, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

19. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

19.1 O presente estudo técnico preliminar, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, é classificado como público, sendo esta a regra geral a ser observada, exceto se houver alguma informação que coloque em risco a condução de projetos em curso, a segurança da informação e comunicação e dos sistemas, a segurança das instalações do Tribunal ou a vida de seus membros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

20. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO/LOTE.

20.2 Justificamos que o procedimento a ser adotado para esta licitação é o da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Essa escolha se baseia na necessidade de estabelecer um processo transparente e competitivo para a formação do registro de preços, garantindo uma ampla participação dos órgãos e entidades interessados.

20.3 Além disso, é importante ressaltar que, de acordo com o art. 31 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, será autorizada a adesão de órgão não participante ("carona") na contratação, por entender que a adesão à Ata, por não participantes do procedimento de IRP, amplia o interesse dos licitantes com a consequente redução de preços, tendo em vista a possibilidade de fornecimento a um maior número de órgãos.

21. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Do enquadramento em SRP

21.1.1 Justificamos a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para processar a aquisição em questão, devido à natureza flutuante e variável da demanda ao longo do tempo, o que dificulta a definição antecipada do quantitativo exato de itens atendidos durante o período de vigência contratual.

21.1.2 Nesse contexto, a adoção do SRP permite que o Tribunal adquira os itens à medida que a demanda se apresente, respeitando os limites e prazos prolongados no edital/contrato. Essa abordagem proporciona maior agilidade e eficiência na gestão das compras públicas.

21.1.3 Conforme o inciso V, art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, o SRP é a opção adequada quando o Tribunal não consegue definir previamente o quantitativo exato de itens exigidos. Ao fundamentarmos nossa escolha com base nesse dispositivo legal, destacamos a importância da flexibilidade e agilidade proporcionadas pelo SRP, além de ressaltar a conformidade da decisão com as diretrizes normativas.

21.1.4 A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano ou mais.

22. MAPA DE RISCO

O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consta do Anexo II deste documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal, sob o prisma do interesse público, e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Samurai de Figueiredo Silva	Analista Judiciário / Apoio Especializado / Engenharia / Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística	(assinado digitalmente)
2	Antônio Roberto Moreira Júnior	Técnico Judiciário / Área Administrativa	(assinado digitalmente)
3	Samuel Silas dos Santos Carvalho	Analista Judiciário / Área Administrativa	(assinado digitalmente)
4	Éder Pires Pantoja	Técnico Judiciário / Área Administrativa	(assinado digitalmente)
Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 05, do Proad n. 1993/2025 e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.			

25. ANEXOS

Anexo I - Pesquisa de Preços;
Anexo II - Mapa de Riscos.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2025.

